

## A liberdade religiosa no processo histórico conciliar de elaboração da *Dignitatis humanae*

### Religious Freedom in the Historical Process of the Council's Drafting of *Dignitatis Humanae*

DOI:10.34117/bjdv7n5-004

Recebimento dos originais: 03/04/2021

Aceitação para publicação: 03/05/2021

**Alexandre Boratti Favretto**

Doutor em Teologia Dogmática pela Pontifícia Università Gregoriana de Roma  
Professor da Faculdade de Teologia da PUC-Campinas  
Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Brasil  
E-mail: alexandre.favretto@puc-campinas.edu.br

#### RESUMO

Objetiva-se apresentar o processo de desenvolvimento do tema da liberdade religiosa, tal como é definido pela Declaração *Dignitatis humanae*, do Concílio Vaticano II. Isto, porque o tema não aparece de forma abrupta. A gênese temática, bem como a definição conceitual, são desenvolvidos mediante uma análise fenomenológica que desemboca na hermenêutica histórica e teológica dos períodos conciliares Antepreparatório, Preparatório e das quatro Sessões do Concílio Vaticano II. A constituição final da Declaração *Dignitatis humanae* e a definição de liberdade religiosa por ela expressa explicitam o princípio jurídico que estabelece o direito do homem à liberdade religiosa, enquanto imunidade de coação, fundamentado na dignidade da pessoa humana. Sobressai, neste íterim, o fundamento antropológico, que se desdobra do teológico e doutrinário. Deste modo, expõe-se que o tema da liberdade religiosa proporciona nova perspectiva para a livre prática da religião e, deste modo, explicita a posição da Igreja Católica em seu empenho dialógico com o mundo moderno e secular, bem como inaugura uma nova maneira de relacionamento entre a Igreja Católica, as outras Igrejas cristãs, as outras religiões e os sem religião.

**Palavras-chave:** Concílio Vaticano II, liberdade religiosa, dignidade da pessoa humana

#### ABSTRACT

The objective is to present the process of development of the theme of religious freedom, as defined by the Declaration *Dignitatis humanae*, of the Second Vatican Council. This is because the theme does not appear abruptly. The thematic genesis, as well as the conceptual definition, is developed through a phenomenological analysis that leads to the historical and theological hermeneutics of the Council's Antepreparatory, Preparatory, and Four Session periods. The final constitution of the Declaration *Dignitatis humanae* and the definition of religious freedom expressed therein make explicit the juridical principle that establishes the right of man to religious freedom, as immunity from coercion, based on the dignity of the human person. In the meantime, the anthropological foundation stands out, which unfolds from the theological and doctrinal. In this way, it is exposed that the theme of religious freedom provides a new perspective for the free practice of religion and, in this way, makes explicit the position of the Catholic Church in its dialogical commitment to the modern and secular world, as well as inaugurates a

new way of relationship between the Catholic Church, other Christian churches, other religions and those without religion.

**Keywords:** Second Vatican Council, religious freedom, dignity of the human person

## 1 INTRODUÇÃO

O texto objetiva expor o itinerário de elaboração da concepção de liberdade religiosa no contexto histórico de surgimento da Declaração *Dignitatis humanae* durante o Concílio Vaticano II. Neste intuito, analisar-se-á a gênese do tema da liberdade religiosa, bem como sua definição conceitual, mediante uma análise fenomenológica que desemboca na hermenêutica histórica e teológica dos períodos conciliares Antepreparatório e Preparatório e das quatro Sessões do Concílio Vaticano II. Tudo, a fim de estabelecer a pesquisa referente ao processo de desenvolvimento desta temática e desvelar a postura eclesial ante ao mundo contemporâneo. Postura de empenhos ecumênicos bastante heurísticos, sob a perspectiva inter-religiosa e tendo por princípio a liberdade religiosa.

## 2 O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO TEMA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO CONCÍLIO VATICANO II

O tema da liberdade religiosa, tal como é definido pela Declaração *Dignitatis humanae*, apresenta um processo de desenvolvimento que compreende a “vigília organizacional” (MATTEI, 2013, p.163; ALBERIGO, 1995, p. 396-400)<sup>1</sup> e as Sessões do Concílio Vaticano II. Isto, porque o tema não aparece de forma abrupta. Os períodos Antepreparatório (ALBERIGO, 1995, p. 396)<sup>2</sup> e Preparatório<sup>3</sup> manifestam o pensamento de João XXIII acerca da “união” dos cristãos, bem como estabelece os objetivos do Concílio. Paradigmática é a Encíclica *Ad Petri Cathedram* (29/06/1959) por apresentar as três finalidades principais deste grande evento do catolicismo: “1) incremento da fé, 2)

---

<sup>1</sup> Período de intensas reuniões, publicações, conferências e encontros destinados a definir a dinâmica própria que seria adotada pelo Concílio. João XXIII, em 17 de maio de 1959, constitui a comissão que presidiria os trabalhos antepreparatórios do Concílio, tendo por função recolher as sugestões dos bispos, dos organismos da cúria romana e das universidades e faculdades católicas, bem como classificá-los tematicamente.

<sup>2</sup> Havia uma Comissão Antepreparatória, incumbida de recolher as sugestões e classificá-las em perspectiva temática, composta pelos secretários das congregações sob a presidência do Cardeal secretário de Estado Domenico Tardini e secretariada por Mons. Pericle Felici, que posteriormente será nomeado secretário-geral do Concílio.

<sup>3</sup> Com o moto-próprio *Superna Dei nutu*, em 05/06/60, inicia-se a fase “preparatória”, com a consequente organização estrutural e de comissões do Concílio.

renovação dos costumes, 3) adaptação da disciplina eclesiástica às necessidades do tempo atual” (KLOPPENBURG, 1962, v.1, p. 16). E como consequência, acrescenta a Encíclica, a promoção da união das comunidades cristãs separadas (Encíclica *Ad Petri Cathedram*, 1959, n. 31-51).

Destarte, a intencionalidade de João XXIII era estabelecer o princípio de que o Concílio é um acontecimento eclesial, promotor de atualizações oportunas na Igreja Católica, seja na sua estruturação interna, seja na sua relação com o mundo. Apenas depois, enquanto consequência da renovação eclesial, é que se poderá dirigir um convite aos “irmãos separados” para que busquem a verdadeira unidade (KLOPPENBURG, 1962, v.1, p. 20-24; p. 376-381). Neste empenho de *aggiornamento*<sup>4</sup> (MATTEI, 2013, p. 234-235), relacionado à busca pela unidade, destaca-se a criação do Secretariado para União dos Cristãos, possibilitando que já durante o período Preparatório fosse apresentado um esquema que traçasse um novo caminho ecumênico, o da liberdade religiosa. Este Secretariado finda por se configurar como “cripto-comissão transversal” (MATTEI, 2013, p. 135)<sup>5</sup> para o Vaticano II, conferindo à orientação ecumênica uma amplitude diletantística. Um antecedente imediato intrínseco à temática da liberdade religiosa, apresentada na Declaração *Dignitatis humanae* (1965), foi o chamado “Documento de Friburgo” (ALBERTI, 2012, p. 310)<sup>6</sup>. O grande valor deste texto está em se constituir como base fontal aos esquemas, organizados e apresentados posteriormente pelos membros do Secretariado para União dos Cristãos, para os debates conciliares (TÉLLEZ, 2012, p. 652-655).

Inclusive, neste texto surgiram dois dos principais temas discutidos nos debates conciliares em torno da dignidade humana, em termos de fundamento à liberdade religiosa: o Estado laico é formalmente incompetente em matéria religiosa e deve estimar

---

<sup>4</sup>Conta Chenu que, no decurso de uma conversa particular, os observadores não católicos, incluindo os de Moscou, tinham perguntado a João XXIII o que esperava do Concílio e que o Papa teria aberto uma janela e teria dito: ‘Isto, ar fresco na Igreja’. Nesta perspectiva, se compreende a utilização do conceito de “aggiornamento”, enquanto símbolo do Concílio, que visa o “rejuvenecimento” e atualizações oportunas necessário à Igreja.

<sup>5</sup> Isto, ao transmitir documentos às demais comissões, alertando acerca de como certos pontos de alguns de seus esquemas poderiam apresentar consequências danosas ao ecumenismo, ou mesmo, colaborando com as comissões nas redações de seus esquemas. Deste modo, o Secretariado arrogava uma competência eminentemente teológica, articulando-se em subcomissões acerca de diversos temas, dentre eles, a liberdade religiosa.

<sup>6</sup> Além do Documento de Friburgo, que é um antecedente imediato intrínseco, este autor considera como possíveis antecedentes extrínsecos dois instrumentais de singular importância: o Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Nações Unidas; e a Declaração sobre a Liberdade Religiosa do Conselho ecumênico das Igrejas. Contudo, cita-os e já previne da dificuldade de tal afirmação, uma vez que estes textos são escritos em perspectiva de radicalismo liberal, sendo problemático afirmar objetivamente sua autoridade enquanto antecedente à citada Declaração.

o valor transcendente de todas as religiões; e a necessidade de superar a doutrina clássica da tolerância religiosa em vista do princípio de liberdade religiosa, ao afirmar o direito inerente a todos os indivíduos e comunidades de serem fiéis à sua consciência em assuntos religiosos (TÉLLEZ, 2012, p. 652-655). O êxito obtido pelos trabalhos do Secretariado para União dos Cristãos durante o Concílio é atribuído, em grande parte, à presença de cristãos não católicos, denominados hóspedes do Secretariado, bem como a de observadores delegados de outras comunhões cristãs ou outras Igrejas para assistirem aos trabalhos conciliares (BEOZZO; ALBERIGO, 1993, p. 90-93; KLOPPENBURG, 1963, v.2, p. 369-381)<sup>7</sup>.

A Primeira Sessão Conciliar (1962), tendo o Secretariado criado em 1960 como o eixo institucional à postura ecumênica, desenvolveu durante a 25ª à 30ª Congregação Geral a questão da Unidade da Igreja (KLOPPENBURG, 1963, v.2, p. 68-69; 212-219). Pode-se afirmar que, neste momento, iniciaram-se as discussões que, amadurecidas, levarão à promulgação da *Dignitatis humanae* (KLOPPENBURG, 1963, v.2, p. 230-232)<sup>8</sup>. Foram distribuídos aos padres conciliares três esquemas distintos e que, aparentemente, tratavam de questões análogas (KLOPPENBURG, 1963, v.2, p. 197-209): um esquema sobre o ecumenismo católico, *De oecumenismo*, um projeto de constituição sobre a Bem-Aventurada Virgem Maria e um esquema sobre a Unidade da Igreja, intitulado “*Ut unum sint*” (MATTEI, 2013, p. 225-227). Neste período, começou a se estabelecer distinção temática, ante as alocações dos padres conciliares que puseram em evidência as diferenças entre a problemática da união com os “irmãos separados” do Oriente, que apresenta aspectos distintos da união com os protestantes (KLOPPENBURG, 1963, v.2, p. 212-219). Não obstante a diferenciação temática, manteve-se a proposta da organização de um único documento que contemplasse o assunto do ecumenismo. (KLOPPENBURG, 1963, v.2, p. 214-215; 230-231).

Deste modo, a Segunda Sessão apresentou um novo esquema *De Oecumenismo*, que apresenta em seu quinto capítulo o importante tema da liberdade religiosa

---

<sup>7</sup> De fato, houve efetiva participação dos observadores e hóspedes não católicos nos trabalhos conciliares. Muito embora não pudessem se pronunciar nas Aulas Conciliares, relatos como o do Rev. Prof. Dr. Oscar Cullman, atestam a presença dos mesmos em momentos de debate fora das Sessões Solenes do Concílio. Discussões como as organizadas pelo Secretariado para União dos Cristãos, na qual bispos, teólogos e observadores tinham a oportunidade de debater ideias com outros membros do Concílio, responsáveis pela preparação dos esquemas. Momentos em que se podia manifestar livremente opiniões e críticas.

<sup>8</sup> Nesta fase de debates, já surge a discussão e análise da articulação entre liberdade de consciência, autoridade da Igreja e tolerância religiosa. Assuntos que encontrarão sua resolução na *Dignitatis humanae*.

(ALBERIGO, 1995, p. 414; MATTEI, 2013, p. 298-299)<sup>9</sup>, tematizado a partir dos debates de 18 de novembro de 1963, durante a 69ª Congregação Geral. Este esquema, elaborado por uma Comissão Mista formada pelo Secretariado para a União dos Cristãos e a Comissão para as Igrejas Orientais, foi discutido desde a segunda metade de novembro até o início de dezembro de 1963 (ALBERIGO, 1995, p. 413-415).

Conforme se evidencia, o tema da liberdade religiosa apareceu no Concílio durante a Segunda Sessão. Por determinação da sub-comissão teológica, o texto referente ao tema da liberdade religiosa foi incorporado ao projeto de Decreto acerca do ecumenismo. Apesar disto, este texto do capítulo cinco foi distribuído aos padres em um fascículo a parte (TÉLLEZ, 2012, p. 657-660). Com apoio do então Papa Paulo VI, o baluarte deste tema Mons. De Smedt<sup>10</sup>, em sua explanação sobre o quinto capítulo do esquema sobre o ecumenismo propicia que a unidade da Igreja seja forjada por um ecumenismo de caráter inter-religioso e portanto, tendo por princípio a liberdade religiosa. Smedt, objetivando estabelecer o significado conceitual, o fundamento teológico e o direito à liberdade religiosa, apresenta quatro razões fundamentais<sup>11</sup> pelas quais o homem tem direito à liberdade religiosa, evidenciando o tema como questão atual e de relevância à sociedade moderna e secularizada, não podendo ser omitida no decreto pastoral sobre o ecumenismo (KLOPPENBURG, 1964, p. 314-316; MATTEI, 2013, p. 298-301).

Para precisar esta assertiva, Smedt se preocupou em determinar bem o sentido da fórmula “liberdade religiosa”, afirmando também o que ela não significa. Destarte, quando se defendeu a liberdade religiosa, neste quinto capítulo, não se afirmou o indiferentismo religioso ou relativismo doutrinal (MARTINA, 2014, p. 302-304). Não se intencionou propor que o homem considerasse o problema religioso ao seu livre alvedrio

---

<sup>9</sup> Cinco capítulos que expunham: os princípios católicos acerca do ecumenismo; os critérios para concretizá-los na vida eclesial; as relações da Igreja Católica com as Igrejas Orientais Ortodoxas e, sinteticamente, com as Igrejas oriundas da Reforma; a relação dos católicos com os não cristãos, em especial com os judeus e o significado do povo hebreu na história da salvação e, por fim, o tema da liberdade religiosa.

<sup>10</sup> Mons. Emílio De Smedt, Bispo de Brugge, na Bélgica. Este, juntamente com os padres Murray e Pavan, expoentes desta mesma temática na IV Sessão Conciliar e o teólogo dominicano Jean Jérôme Hamer (1916-1996) arcebispo titular de Lorum e secretário da Congregação para a Doutrina da Fé em 1973, feito Cardeal em 1985, são conceituados como “sustentáculos da Declaração”.

<sup>11</sup> A primeira delas foi a “razão de verdade”, afirmando que o direito a liberdade é uma verdade, confiada por Cristo à guarda da Igreja. A segunda “razão de defesa” expressou que a Igreja não poderia permanecer omissa ante à privação de liberdade religiosa de tantas pessoas, devido ao materialismo ateu. A terceira foi a “razão de convivência pacífica”, na qual se constatou que tanto os homens que aderiram às religiões diversas, como aqueles que careciam de religião, conviviam numa mesma sociedade humana; e a Igreja deveria orientar a humanidade a uma convivência pacífica. A quarta razão foi a ecumênica, a fim de dirimir a acusação proveniente do esquema tese/hipótese praticado pela Igreja, no qual se considerou a liberdade religiosa apenas onde os católicos, em determinada nação, eram em menor número.

sem admitir obrigações morais, tampouco se afirmou o laicismo, ou um tipo de consciência livre que prescindisse de Deus. (KLOPPENBURG, 1964, p. 315-316). Isto posto, apresentou Smedt a definição de liberdade religiosa, que permaneceu e se ampliou posteriormente, na Declaração conciliar *Dignitatis humanae*:

Liberdade religiosa é o direito da pessoa humana ao livre exercício da religião segundo os ditames de sua consciência. Negativamente falando, liberdade religiosa é a imunidade de toda a coação externa nas relações pessoais com Deus, que a consciência do homem exige. A liberdade religiosa implica a autonomia humana, não *ab intra* mas *ab extra*. *Ab intra*, o homem não está emancipado de obrigações relativamente ao problema religioso, enquanto *ab extra* a sua liberdade é ofendida quando ele é impedido de obedecer aos ditames da sua consciência em matéria religiosa (KLOPPENBURG, 1964, p. 316; TÉLLEZ, 2012, p. 660-664).

Submeteu-se então o texto acerca do tema da liberdade religiosa aos debates conciliares. Constatou-se, nesta fase, a alteridade entre as distintas religiões, a ponto de estabelecer que a promoção da união dos cristãos recaia sobre o ecumenismo. Movimento este que não apenas promoveu a reflexão sobre a relação da Igreja católica com as outras Igrejas, mas estendeu-se ao diálogo com as religiões não-cristãs. Deste bojo, começa a erigir-se o necessário princípio da liberdade religiosa para o ecumenismo. A complexidade temática, manifestada nos debates conciliares, possibilitou que os padres conjecturassem o desprendimento do tema da liberdade religiosa do esquema sobre o ecumenismo. Realidade esta que, de fato, ocorreu durante o intervalo produtivo<sup>12</sup> entre esta Sessão e a Terceira Sessão, em que o tema da liberdade religiosa foi apresentado como projeto de Declaração.

Este processo histórico conciliar possibilitou que na Terceira Sessão do Vaticano II o esquema sobre o referido tema fosse apresentado como projeto de Declaração e que se estabelecesse um grande e único fundamento para a liberdade religiosa: a dignidade da pessoa humana, que pode ser conhecida pela Revelação divina e também pela razão, enquanto via natural da Revelação (DZ, 2007, 3015-3020; KLOPPENBURG, 1964, p.

---

<sup>12</sup> O encerramento oficial da Segunda Sessão conciliar ocorreu em 04 de dezembro de 1963. Data que marcou o período interfase do Concílio, caracterizado pelo intenso trabalho das Comissões e Subcomissões em adequar os esquemas às emendas propostas pelos padres nos debates das Congregações Gerais. A Comissão de Coordenação determinou que as discussões no período próximo fossem sobre seis, dos treze esquemas previstos, por abordarem o que se definiu como temas essenciais. Isto, pela importância conferida a eles pelos padres conciliares e por interessarem, inclusive, à opinião pública<sup>12</sup>: a Igreja, os bispos, a Revelação, o apostolado dos leigos, a Igreja no mundo moderno e o ecumenismo<sup>12</sup>. Neste bojo, elencou-se ainda dois esquemas que, mediante os debates conciliares das Sessões passadas, não eram mais apresentados como capítulos do *De Oecumenismo*. Eram estes os esquemas sobre o povo hebraico e o esquema sobre o tema da liberdade religiosa, que adquirem status de Declaração.

319)<sup>13</sup>. Deste modo, distinguiu-se a liberdade religiosa das temáticas estritamente teológicas. Sobressaiu a perspectiva antropológica articulada à compreensão de liberdade, enquanto conceito técnico jurídico, que se forja progressivamente a partir da consciência da dignidade da pessoa humana, o que é próprio do tempo moderno e secular.

Destarte, houve o erigir de diversas proposições, que encontrarão sua síntese na Declaração *Dignitatis humanae*. Estabeleceu-se a rejeição de qualquer coação, por parte do poder civil ou de alguma instituição, no campo das confessionalidades religiosas. Sendo o ser humano, sujeito livre e responsável, deve, conforme os ditames de sua consciência, optar pela sua religião. Resguardou-se o direito de propagar, ou cultivar, sua própria religião, não podendo ser impedido ou coagido por nenhuma autoridade humana. Toda perseguição religiosa se caracterizou por violação dos direitos fundamentais do homem. O avanço nas discussões não impediu que surgisse no Concílio grupos favoráveis e contrários à promulgação deste documento. Fato que se evidenciou na denominada crise de novembro<sup>14</sup>, ao final da Terceira Sessão, e que encontrará resolução na quarta e última Sessão do Vaticano II.

O acirrado debate conciliar, que caracterizou a Quarta Sessão do Vaticano II, sobre o tema da liberdade religiosa, possibilitou a promulgação da Declaração *Dignitatis humanae*. Neste texto a Igreja Católica enfrenta dialogicamente as questões do mundo contemporâneo, ao projetar um autêntico ecumenismo, que se expande à perspectiva do diálogo inter-religioso, por apresentar o princípio da liberdade religiosa. Rompendo a perspectiva “tese/hipótese”, o Concílio opta não pela simples tolerância, mas pela liberdade social e civil em matéria religiosa. Certifica-se de afirmar que tal liberdade, enunciada no plano da convivência social e política, não impede que a Igreja Católica continue a se considerar a realização autêntica da verdadeira religião. Não obstante este dado, erige o proeminente dever de dirimir todo tipo de coação no campo das confessionalidades religiosas, uma vez que, mesmo estando o ser humano obrigado a buscar a verdade, ainda sim esta busca deve ser livre.

Nesta perspectiva, estabelece que o direito à liberdade religiosa esteja fundamentado diretamente na dignidade da pessoa humana, que por ser sujeito livre e

---

<sup>13</sup> Para as citações constantes nas referências bibliográficas nas notas de rodapé, será adotada a abreviatura DZ para Denzinger.

<sup>14</sup> Um grupo de 300 bispos, liderados pelo *Coetus Internationalis Patrum, idem in re theologica et pastoralo sentientes*, pronunciou-se contrário à votação e promulgação do texto sobre a liberdade religiosa ainda nesta Terceira Sessão do Concílio, entendendo ser necessário hábil tempo para análise e votação no novo projeto.

responsável, conforme os ditames de sua consciência, deve buscar a verdade. Processo a ser feito de maneira livre e isenta de qualquer tipo de coação. Com isso, a Declaração desvela sua consonância com a doutrina do Magistério eclesiástico dos Pontífices precedentes, acerca dos direitos invioláveis da pessoa humana. Com relação à tutela do Estado, define que este seja imparcial em matéria religiosa, por não ser competente neste campo. Deve o poder civil possibilitar as distintas manifestações religiosas, bem como proporcionar que a liberdade religiosa, em âmbito jurídico, chegue a converter-se em direito civil. Destarte, o texto final revela maturação das formulações antecedentes, ao declarar de maneira enunciativa que “a liberdade religiosa é um direito verdadeiro, fundado na dignidade da pessoa humana”, sobressaindo, neste ínterim, o fundamento antropológico, que se desdobra do teológico e doutrinário.

### 3 CONCLUSÃO

A promulgação da Declaração *Dignitatis humanae* e o tema da liberdade religiosa, por ela definido, contribui para o fim de qualquer tipo de coação e violência para com o direito de liberdade social e civil em matéria religiosa. Proporciona nova perspectiva para a livre prática da religião e, deste modo, explicita a posição da Igreja Católica em seu empenho dialógico com o mundo moderno e secular, bem como inaugura uma nova maneira de relacionamento entre a Igreja Católica, as outras Igrejas cristãs, as outras religiões e os sem religião.

## REFERÊNCIAS

ALBERIGO, Giuseppe. **História dos Concílios Ecumênicos**. São Paulo: Paulus, 1995.

\_\_\_\_\_; BEOZZO, José Oscar. **Herança espiritual de João XXIII: olhar posto no amanhã**. São Paulo: Paulinas, 1993.

ALBERTI, V. V. Dignitatis humanae e La nuova laicità oltre La rivoluzione e La contra rivoluzione. **Anuario de história de la Iglesia**, v. 21, p. 303-320, 2012.

DENZINGER, Heinrich. **Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral**. São Paulo: Paulinas: Edições Loyola, 2007.

KLOPPENBURG, Frei Boaventura. **Documentos do Vaticano II: Constituições, Decretos e Declarações**. Petrópolis: Vozes, 1966.

MATTEI, Roberto de. **O Concílio Vaticano II**. Uma história nunca escrita. São Paulo: Ambiente & Costumes, 2013.

MARTINA, Giacomo. **História da Igreja**. De Lutero a nossos dias. São Paulo: Loyola, 2014.

TÉLLEZ, J. A. Estudio histórico-crítico sobre el derecho a la libertad religiosa en la declaración conciliar Dignitatis humanae. **Revista de Derecho de la Pontificia Universidad Católica de Valparaíso**, n.39, p. 639-700, 2012.